

Crowe

Edifício Torre Ambiente Rua Major Kanhangulo | 1.º Andar Luanda | Angola

Telefone +244 940 059 963 www.crowe.com

Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo

(Valores expressos em milhares de Kwanzas "mAOA")

Aos participantes do:

BFA Oportunidades V - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, auditámos as demostrações financeiras anexas do BFA Oportunidades V - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, gerido pela entidade gestora BFA Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2020,que evidencia um total de mAOA 10.632.566 e um total de capital do organismo de investimento colectivo (OIC) de mAOA 10.561.669, incluindo um resultado líquido de mAOA 561.669, as Demonstrações dos Resultados por Naturezas, a demonstração de alteração no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

- 2. A Administração é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro;
 - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
 - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
 - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias:
 - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades;



3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

- 4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º006/CMC/10-2020, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
- 5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração e a apresentação global das demonstrações financeiras.
- 6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:
 - (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração(a), utilizadas na sua preparação;
 - (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
 - (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.
- 7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:
 - (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- 8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
- 9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria sem reservas.



Opinião

10. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do BFA Oportunidades V - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado em 31 de Dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativo ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro.

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

Quanto ao Relatório de Gestão

11. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o OIC, não identificámos incorrecções materiais.

Quanto às matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC

- 12. Em nossa opinião, não identificámos situações materiais a relatar (q) quanto às matérias previstas no n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, bem como em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:
 - (i) A adequada avaliação efectuada pela entidade gestora dos valores do Fundo de Investimento Mobiliário (FIM), em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos derivados negociados fora de mercado regulamentado;
 - (ii) O cumprimento dos critérios de avaliação dos activos que integram o património do OIC, definidos nos documentos constitutivos;
 - (iii)O registo e controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação do OIC;
 - (iv) O adequado cumprimento do Regulamento de Gestão do OIC;
 - (v) A inscrição dos factos sujeitos a registo, relativos aos imóveis, no caso de OIC Imobiliários;
 - (vi) A realização das operações sobre valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, mas realizadas fora dele, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (se aplicável);
 - (vii) A não realização de qualquer operação vedada (particularmente as transacções entre diferentes OIC administrados pela mesma entidade gestora) e da realização de operações dependentes de autorização ou não oposição da CMC, nos termos e condições definidos na lei e respectiva regulamentação;



(viii) O ressarcimento e divulgação dos prejuízos causados aos participantes por erros ocorridos no processo de valorização do património e divulgação do valor da unidade de participação ou na imputação das operações de subscrição e de resgate ao património do OIC, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (se aplicável).

Luanda, 28 de Maiode 2021

Crowe

Representada por João Martins de Castro

Perito Contabilista inscrito na OCPCA com n.º 20140123